



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 021/2019	Data da vistoria: 15/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO	PA CODEMA	SITUAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	45305/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: JOSÉ ORIVAL DE OLIVEIRA			
CNPJ: 593.223.906-97		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLANALTO			
ENDEREÇO: RUA OLAVO DE FERREIRA		N°: 500	BAIRRO: N. SRA. FÁTIMA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		19°17'40.80"S	46°3'3.37"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/>			NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES		0
Responsável pelo empreendimento: JOSÉ ORIVAL DE OLIVEIRA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
WANDERCI BERTOLINO - CREA N° 036855: Elaboração de laudo técnico ambiental do empreendimento "Loteamento Residencial Planalto".			
JOÃO GUILHERME DE ÁVILA RIBEIRO - CREA N° 088462: Elaboração de laudo ambiental, impacto e mensuração dos respectivos resíduos sólidos durante a execução do empreendimento.			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pelo empreendedor JOSÉ ORIVAL DE OLIVEIRA, referente ao empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLANALTO. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM, ocorreu no dia 19/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 45305/2019.

A solicitação protocolada pelo empreendedor JOSÉ ORIVAL DE OLIVEIRA trata-se de um processo de regularização de uma área localizada na zona urbana do município de São Gotardo para posterior parcelamento de solo. Esta atividade está listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4, referente ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, de uma área total de 3,9 hectares. A partir dessa característica, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento ambiental (Classe 0).

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 15/09/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos, documentos e projetos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLANALTO, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°17'40.80"S e 46°3'3.37"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea do local do empreendimento e do seu entorno.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.



Fonte: Google Earth (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendimento se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

No documento Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo empreendedor que as atividades do empreendimento se referem à execução de obras de pavimentação do solo. Em vistoria técnica foi possível observar que as seguintes atividades também deverão ser desenvolvidas na área: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal) e revolvimento de solo para instalação de sistema de drenagem pluvial.

2.2 Recurso hídrico

O projeto não prevê a captação de água para utilização nas obras. A intervenção em recurso hídrico refere-se ao lançamento das águas pluviais em uma rede de drenagem pluvial já existente. Essa intervenção no recurso hídrico será explorada no item 4.1 deste Parecer Único.

2.3 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0 e o empreendimento está listado na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018, sendo considerado uma atividade urbana de baixo impacto ambiental.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLANALTO os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados nesse empreendimento correspondem à geração e lançamento de águas pluviais em uma rede de drenagem já existente.

Considerando que os projetos de drenagem pluvial do Loteamento Residencial Planalto apresentados não preveem o lançamento das águas pluviais provenientes do citado empreendimento diretamente em um corpo hídrico, mas o encontro da rede do loteamento com



uma outra já existente, sendo que esta rede possibilitará o seu efetivo lançamento em um corpo hídrico, mediante normas e obras que garantam a integridade do corpo receptor, os técnicos do SISMAM não propõem nenhuma medida mitigadora.

4.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelo empreendedor um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento Loteamento Residencial Planalto sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes A e B. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, como medida mitigadora dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil propõe-se como medidas mitigadoras que o empreendedor siga as ações propostas no documento anexo ao Processo de Licenciamento Ambiental denominado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; e manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

4.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figuras: Vistas da área que será loteada pelo empreendedor José Orival de Oliveira.



Fonte: SISMAM, Registro em 15 de outubro de 2019.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão



executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Execução do projeto da praça.	Até o final da obra.
02	Apresentar o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.	Final da obra.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento da condicionante prevista no Item 7 desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLANALTO são listadas na DN COPAM nº 219/2019 sob o código E-04-01-4 (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares). A área que o empreendedor pretende lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLANALTO do empreendedor JOSÉ ORIVAL DE OLIVEIRA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



(descritas nos itens 4 e 7 deste documento) e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de São Gotardo-MG, nos termos da Lei nº 184/2019 e Lei nº 2.348/2019 que regulamenta o CODEMA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 15 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM